

Direito das Obrigações

Matheus Hotsuta NASCIMENTO¹

RESUMO: Estudo específico sobre Direito das Obrigações, modalidade “Obrigações de Dar”, previsto no Código Civil, no Artigo 233 a 246. Esclarecimento de dúvidas, sobre situações dos credores e devedores, na hora de cumprir suas obrigações. Observações nas relevâncias jurídicas nos casos. Definições, citações, especificações de elementos, visão jurídica sobre a matéria.

Palavras - chave: Direito das obrigações, Direito Civil, dar coisa certa, credor, devedor, Código Civil, dívida, objeto, obrigação direito.

1 INTRODUÇÃO

Direito das Obrigações é um ramo que estuda os direitos patrimoniais (valor econômico), que se dividem em dois aspectos, reais e patrimoniais. Os reais estão relacionados aos direitos das coisas, os obrigacionais, também conhecido como pessoais ou de crédito, estão relacionados ao Direito das Obrigações, matéria do nosso estudo.

A obrigação é o vínculo jurídico que liga o credor e o devedor, onde da direito ao credor de exigir o cumprimento de uma determinada prestação. A obrigação pode ser entendida também, como um dever, mas só se importando com os casos que tem relevância jurídica, pois, para o direito, só interessa os casos que possuem valor jurídico (relevância).

O credor é o sujeito ativo dentro da obrigação, que pode ser uma pessoa natural ou jurídica, incluem-se também os nascituros, pois estes podem herdar débitos de obrigações deixadas pelos seus antecedentes. Os credores também podem ser determinados ou determináveis, isso quando não se sabe exato quem vai ser o credor em primeiro momento, mas será determinado ao decorrer do tempo, um exemplo clássico para este caso seriam os sorteios, bingos, premiações,

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@ mthtnt@hotmail.com

pois não se sabem com precisão quem é, mas sabe-se que será determinado. O devedor é o sujeito passivo dentro da obrigação, onde tem que cumprir a obrigação, para quitar a dívida com o credor.

Os elementos do vínculo jurídico, dentro da obrigação, no Direito Civil, impõem ao obrigado (devedor) a quitar a dívida (débito) com o credor, caso isso não ocorra, o devedor irá responder patrimonialmente pelo descumprimento da obrigação. Dois elementos compõem o vínculo jurídico, o primeiro é o débito, onde guarda direitos ao credor em receber uma prestação do devedor, o segundo é a responsabilidade, onde é o direito pertencente ao credor que, caso a obrigação não seja cumprida, o sujeito ativo pode exigir o cumprimento da obrigação judicialmente, submetendo os bens do sujeito passivo. Em outras palavras, é a garantia do cumprimento do débito.

Características da obrigação se dividem em quatro, que é a relação jurídica das partes, transitória (com a transição se extingue a obrigação), pluralidade de pessoas (tem que ter dois ou mais sujeitos dentro do caso) e cunho pecuniário (onde o objeto da obrigação sempre tem valor econômico).

O Direito das Obrigações se dividem em três modalidades: dar, fazer e não fazer. No entanto, vamos falar apenas da modalidade de dar, prevista nos Artigos 233 a 246 do Código Civil Brasileiro.

2 Das Obrigações de Dar

A modalidade de dar se divide em duas espécies, “dar coisa certa” e “dar coisa incerta”.

A obrigação dar coisa certa obriga o devedor a cumprir obrigação com um objeto individualizado, no qual, se o sujeito passivo não cumprir a obrigação, dando a coisa certa (objeto individualizado), a obrigação não estará extinta, pois esta obrigação será cumprida apenas com entrega da coisa certa. Um exemplo seria

“o credor compra um carro de valor, marca e modelo específico, no momento da tradição, o devedor entrega outro carro. O credor não está obrigado à aceitar, pois não é a coisa certa. Sendo assim, não foi cumprida a obrigação, apenas com entrega da coisa individualizada (objeto convencionado entre as partes) faz extinção da obrigação.

O Art. 233 do Código Civil disciplina que: “a obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela, embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso”; este dispositivo é uma regra geral, onde passa a ideia de que o acessório segue o principal, a coisa certa vem acompanhada com seus acessórios, a retirada de um desses acessórios desvaloriza a coisa certa. Para se cumprir a obrigação é preciso que o objeto principal seja entregue com seus acessórios, caracterizando-se, assim, como coisa certa na obrigação.

A obrigação dar coisa incerta, prevista no Art. 243 do Código Civil, fala que: “a coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e pela qualidade”; o objeto é indeterminado, porém, será determinado conforme seu gênero e quantidade, exemplo “entregar cinco sacas de café” nesta situação tem a indicação de gênero e quantidade, faltando apenas determinar a qualidade. A determinação pela escolha, feita pelo credor, automaticamente acaba com a incerteza e torna a coisa certa (Art. 245 Código Civil).

A escolha da coisa compete ao devedor (Art. 244 do Código Civil), caso contrário, só caberá o direito de escolha da parte do credor, quando este estiver escrito em contrato. Caso não seja convencionado o gênero e quantidade, o devedor não poderá dar coisa pior e nem ser obrigado a dar uma coisa melhor. Neste caso, se realizará a obrigação com entrega de um objeto que fique no meio termo, nem pior e nem melhor.

2.1 Entregar e de Restituir

O cumprimento da obrigação caracteriza-se pela entrega ou restituição do objeto convencionado entre as partes, enquanto não houver a tradição da coisa, não será extinta a obrigação.

A entrega é a tradição do objeto do negócio, exemplo: “em uma situação de compra e venda de um automóvel, o credor paga para obter o objeto (carro) e o devedor faz a tradição (entrega) do automóvel”, caso o devedor não faça a tradição, a obrigação não será cumprida. Existem duas hipóteses da obrigação não ser cumprida, por culpa ou sem culpa do devedor (assunto que iremos discutir, a seguir, na próxima seção).

A Restituição é uma obrigação de devolver a coisa certa, exemplo, “você empresta seu carro para um amigo, automaticamente ele vira seu devedor, pois ele tem que restituir (devolver) a coisa, no caso, seu carro, não podendo entregar outra coisa no lugar, porque é objeto individualizado (coisa certa), enquanto ele não devolver não será extinta a obrigação”.

Sabendo que na obrigação de dar coisa certa, se constitui a obrigação ao entregar ou restituir o objeto convencionado, como fica a situação caso o devedor não fizer a tradição deste? O que o credor pode exigir do devedor? Para responder estas perguntas, precisamos saber se houve ou não culpa do devedor.

2.1.1 Perecimento ou Deterioração

O perecimento é a perda total do objeto convencionado no negócio. Exemplo: “a casa que comprei, pegou fogo”, já a deterioração é perda parcial da coisa. Exemplo: “um amação no carro comprado”.

A coisa não é entregue ou restituída por perecimento (perda total do objeto), havendo culpa do devedor, a situação encaixa-se no Artigo 239 do Código Civil, onde o devedor responderá pelo equivalente, mais perdas e danos. A perda e danos acompanha a culpa. Se houve culpa na situação, tem perdas e danos. Se a obrigação é restituir coisa certa e este se perde (perece), sem culpa do devedor, antes da tradição, sofrerá o credor a perda, sendo assim, a obrigação estará

resolvida, ressalvando os direitos até o dia da perda, artigo 238 do Código Civil. Mesma regra para a obrigação de entregar coisa certa. Se a obrigação não for extinta, sem culpa do devedor, a obrigação se resolverá.

Em caso de dar coisa certa, havendo deterioração do objeto, sem culpa do devedor, o credor poderá resolver a situação, ou aceitar a coisa em seu estado atual, com abatimento do preço, nos termos do artigo 235 do Código Civil. Se neste caso, houver culpa do devedor, o credor poderá pedir o equivalente, mais perdas e danos, ou aceitar a coisa na situação em que se encontra, podendo reclamar em um ou outro caso, indenização de perdas e danos, conforme prevê o artigo 236 do Código Civil.

Na obrigação de restituir a coisa certa, e este se deteriorar sem culpa do devedor, o credor terá que receber a coisa, nestas condições, sem poder pedir indenização de perdas e danos, pois não houve culpa do devedor, nos termos do artigo 240 do Código Civil. Se houver culpa do devedor, vale a regra do artigo 239 do Código Civil.

3 Conclusão

O Direito das obrigações, como podemos ver, é um dos assuntos mais importantes da matéria de Direito Civil, pois, está presente no nosso cotidiano, convivemos todos os dias com situações deste conteúdo. Onde credores e devedores resolvem suas situações de acordo com a lei.

Para que exista uma obrigação, seja ela de dar coisa certa, ou de dar coisa incerta, entregando ou restituindo a coisa, existem os credores e devedores, que entre si, encontram seus direitos e deveres disciplinados entre os artigos 233 a 246 do Código Civil.

Todo credor tem o seu devedor e onde tem um devedor, existe uma obrigação, uma prestação para ser cumprida ao credor, então, é impossível de se

envolver em um negócio, seja de compra e venda, empréstimo de um objeto, entre outras relações, e não falar dos Direito das Obrigações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. VADE MECUM. **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**. Brasília: Senado, 1988

7º EDIÇÃO. PARTE GERAL. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. Carlos Roberto Gonçalves.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. **WIKIPÉDIA**.